



Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	A Origem do contrato de empreitada no Direito Civil e sua aplicação pela administração pública nos contratos administrativo
Autor	MARCOS VINICIUS ROLIN DOS SANTOS
Orientador	BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM

Com origem na *locatio* do Direito Romano, o contrato de empreitada está positivado no ordenamento jurídico brasileiro no Código Civil/2002, sendo esse o principal instrumento contratual utilizado pelos particulares e pela Administração Pública na construção civil. O contrato de empreitada se caracteriza pela certeza e previsibilidade: do credor quanto à obra que será feita e ao prazo que será entregue; do devedor quanto ao valor que irá receber pela entrega da obra previamente acordada dentro do lapso temporal estipulado. Todavia, em decorrência dos usos e das práticas negociais, o contrato de empreitada vem sofrendo mutações nas últimas décadas, que o descolam do tipo legal, trazendo aspectos de incerteza e imprevisibilidade. Essa atipicidade contratual ocorre em momento posterior à formação do contrato, isto é, através da injeção de termos aditivos. A título exemplificativo, as alterações contratuais para mudança da área construída (para mais ou menos) ou o material utilizado (qualidade e quantidade), por vezes, não se pondera questões como prazo, remuneração, logística, disponibilidade no mercado e o preço dos materiais a época em que realizado o aditivo, gerando conflitos e dúvidas entre as partes na data de pagamento ou de entrega quanto ao montante devido. Enquanto a parte prejudicada cita questões implícitas ao aditivo, a outra parte invoca a previsibilidade a certeza do contrato de empreitada. Contudo, este contrato se encontra contaminado pela imprevisibilidade trazida anteriormente pelas partes. Assim, a problemática crescente por si só justifica o presente trabalho. Para tanto, será adotado o método dedutivo sobre a temática em tela, abarcando o estudo de textos legais, doutrinários, jurisprudências e os usos negociais. Em primeiras conclusões, tem-se que o contrato de empreitada é escrito com tinta permanente. Assim, para novo aditivo, é imprescindível a revisão de todas as cláusulas contratuais, ainda que nas modalidades de porteira fechada, preço global ou unitário.